

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL n.º 032 de 09 de Abril de 1999.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea " g " , da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo 2006P de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca WAYNE, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: bomba medidora, computador, múltipla, compacta, descontínua e eletrônica, contendo duas unidades de cada componente do conjunto de bombeamento e dois bicos de descarga, um bico no receptáculo da bomba medidora e o outro no console do pedestal da mesma. Os bicos podem ser operados simultaneamente, mas os totais de volume e preços indicados no mostrador correspondem à soma desses abastecimentos simultâneos. A bomba medidora pode ser equipada hidráulica e eletronicamente para operações de predeterminação de preço e volume.

1.2 Marca: Wayne.

1.3 Modelo: 2006P.

1.4 Fabricante: Dresser Indústria e Comércio Ltda. - Divisão Wayne

Endereço: Estrada do Timbó, 126 - Bonsucesso - RJ.

1.5 Campo de utilização:

1.5.1 Vazão máxima admissível: 150 l/min

1.5.2 Vazão mínima admissível: 15 l/min

1.6 Condições de instalação:

1.6.1 Vazão máxima: 150 l/min

1.6.2 Vazão máxima para abastecimento simultâneos: 75 l/min

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo n.º 52600 003675/98

3 ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: modelo B-47579, aprovado pela Portaria INMETRO/ DIMEL/Nº 122/94.

3.1.1 Vazão máxima: 80 l/min

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.1.4 Pressão máxima de bombeamento: 0,15 MPa

3.2 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm, com área útil filtrante de 13000mm².

3.3 Dispositivo medidor: modelo 2PM-6E, aprovado pela Portaria INPM N° 67/79.

3.3.1 Volume cíclico: 0,472 l

3.3.2 Vazão máxima: 100 l/min

3.3.3 Vazão mínima: 5 l/min

3.3.4 Pressão máxima: 0,29 MPa

3.4 Dispositivo indicador: modelo Duplex II, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL n.º 127/93.

3.5 Válvula de retenção e alívio: designação 300314

3.6 Válvulas solenóides:

3.6.1 Válvula solenóide de duplo estágio: utilizada quando a bomba medidora estiver equipada para operações de predeterminação.

3.6.2 Válvula solenóide de simples estágio: utilizada para habilitar o abastecimento através do console.

3.7 Mangueira: qualquer modelo aprovado pelo INMETRO.

3.8 Bico de descarga: qualquer modelo aprovado pelo INMETRO.

3.9 Acessório:

3.9.1 Lâmpada indicadora: localizada no dispositivo indicador da bomba medidora para indicar abastecimento simultâneo.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A distância máxima entre o bico de descarga conectado na bomba medidora que possui o dispositivo indicador eletrônico e o bico de descarga instalado no console do pedestal deve ser de 6(seis) metros.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) vazões máximas e mínimas admissíveis;
- d) pressão máxima de funcionamento;
- e) designação do modelo;
- f) n.º de série e ano de fabricação; e
- g) n.º da Portaria de Aprovação do Modelo.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Verificações e tolerâncias: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

6.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

7 PLANO DE SELAGEM:

7.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - nos mostradores do dispositivo indicador.

S2 - no dispositivo medidor.

S3 - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico.

S4 - no dispositivo eliminador e separador de ar e gases.

8 DESENHOS ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

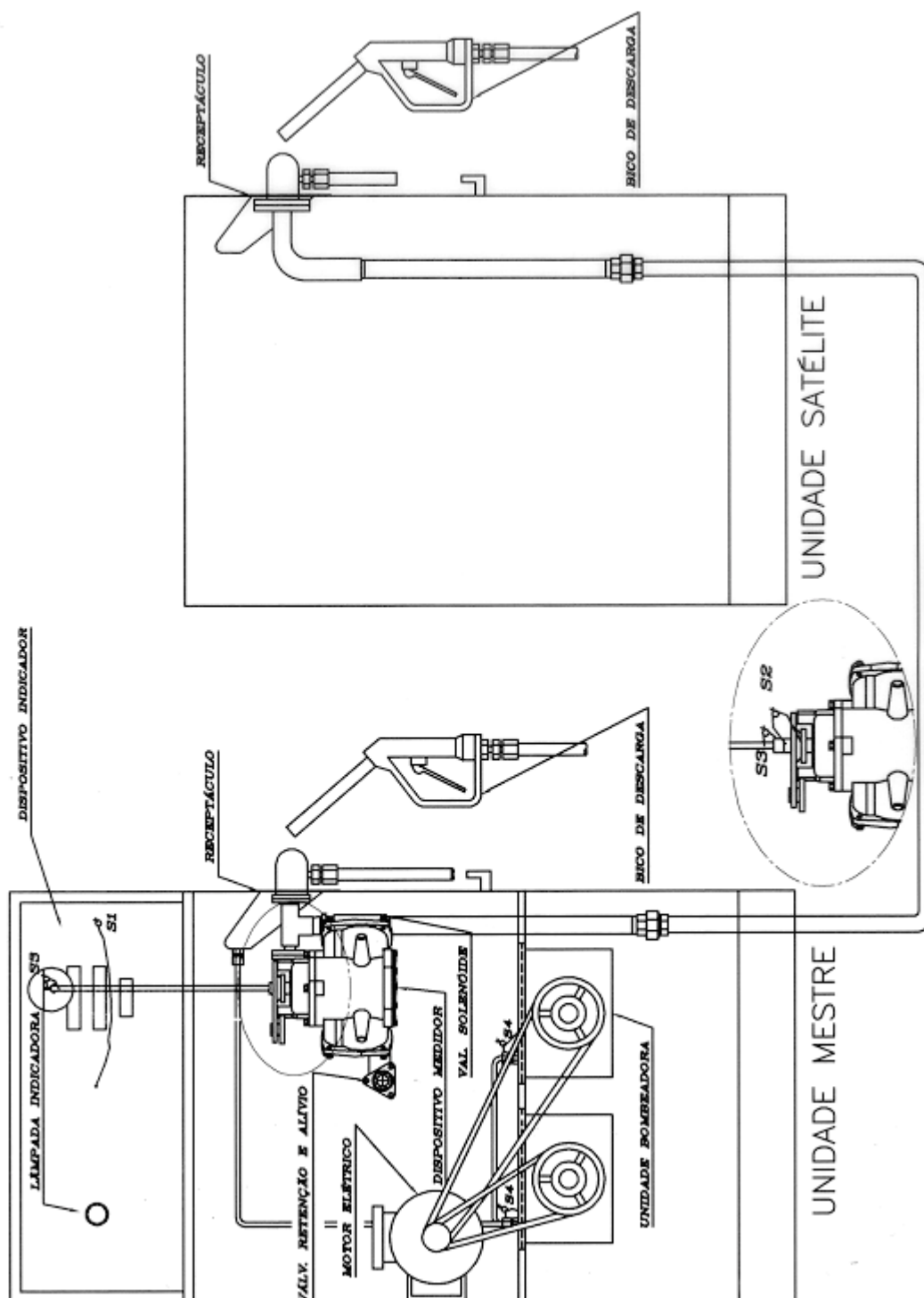
8.1 Vista interna e plano de selagem.

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 032 DE 09 DE ABRIL DE 1999



FABRICANTE:

DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DIVISÃO WAYNE

COTAS EM:

	VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM MODELO 2006P	ESCALA:
		ANEXO: 01